LEI N.° 1.103, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - disposições sobre a execução orçamentária;

V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - disposições sobre operações de crédito;

IX - critérios para limitação de empenho;

X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;

XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV - disposições sobre controle e fiscalização;

XV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

VII – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
d) Grupo 4: Investimentos;
e) Grupo 5: Inversões Financeiras:
f) Grupo 6: Amortização da Divida;
g) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência – Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2010 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2010, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual.

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2008.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6° O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O demonstrativo de avaliação financeira e atuarial da previdência própria integra esta Lei sem valores, em razão do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, cuja avaliação feita pelo Governo Federal consta da LDO da União para 2010.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9ª. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V

Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2010, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e resultados do exercício de 2008, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta Nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão e do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007 e atualizações.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2009, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dividas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Municipio e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008 pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

III - Mensagem.

§1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Lei Federal n° 4320, de 1964 e atualizações posteriores.

§2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007, 2008 e estimada para 2009;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e estimada para 2009;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2010 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vinculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V- Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluidos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2009.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2010 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2009, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal, bem como demais disposições da legislação aplicável.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2009, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2010 e do projeto de lei do PPA 2010/2013, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Das Alterações e do Processamento

Art.27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

Art. 28. O Prefeito do Municipio poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão especifica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorizado pela Câmara de Vereadores.

§ 1ª. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000 e sua regulamentação.

§ 2º. Poderão ser incluidos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercicio de 2010, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 32. A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º. Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

§ 2º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2009.

Art. 33. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 34. A reestimativa de receita na LOA para 2010, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 35. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2010.

Art.36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.38. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art.39. No exercicio financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 40. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 41. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

§ 1º. Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso profissional nacional para os profissionais de magistério público da educação básica a ser integralizado até 2010, fica autorizada a concessão de reajuste, incorporação de gratificações e elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal a proposta orçamentária conterá margem de expansão estimada em 9% (nove por cento), para atualização do salário mínimo.

Art. 42. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §° 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2010, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 43. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 45. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 46. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste art. 46 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 47. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal especifica.

Seção II
Das Despesas com Seguridade Social

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 48. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 49. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante disposições do art. 167, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Seção III
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 50. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações.

Art. 51. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 52. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle,

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 53. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 53, deverá ser fundamentado e conclusivo.

Seção IV

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 54 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

I - Atenção Básica;

II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica;

V - Gestão do SUS.

§ 1º. A sistemática de que trata os incisos I a V do caput deste art. 56 só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde para vigorar no exercício de 2010.

§ 2º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art.57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 58. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 20 de janeiro de 2010 para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2010, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção VI

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.60. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 60, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 61. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 60, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.62. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

III- saúde;

IV - assistência social;

V - infra-estrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX- preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI- promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artisticas e civicas.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Seção VII

Dos Repasses a Instituições Privadas

Art.64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2009;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 65. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 66. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação especifica.

§1° Sem prejuizo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste art. 66, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercicio de 2010, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 64 desta Lei.

Art. 67. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artistica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 68. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. As prestações de contas, sem prejuizo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

objetivos e da execução das metas fisicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Da Participação em Consórcios de Municipios, Parcerias e Convênios.

Art.69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municipios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Municipio, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 69, inclusive por meio de auxilios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art.70. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos especificos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 71. Nos programas culturais de que trata o art. 70 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 72. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.73. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 74. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.75. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.76. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 77. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos em 2010, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.78. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 79. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 79 desta Lei.

Art.80. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 81. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.82. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 83. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1° Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§3° É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 84. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas passem a integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

§ 5º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.85. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 86. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

§ 4º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o § 3º, assim como o cumprimento dos prazos.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.87. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.88. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato especifico.

Art.89. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.90. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.91. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.92. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art.93. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 89 e 90 desta Lei.

Art.94. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art. 95. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 96. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluidas as despesas com os conselheiros tutelares.

Art. 97. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 96 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 98. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 96 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.99. Os planos de aplicação de que trata o art. 96 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.100. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 92 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.101. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.102. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 103. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e os objetivos do convênio.

Art.104. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.105. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.106. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 107. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 108. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.109. São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento especifico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja especifica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 110 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art.111. O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios,

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°- A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação especifica.

Art. 112. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão obrigatoriamente incluidos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas, atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.113. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.114. Para fins de acompanhamento, o Setor Juridico do Municipio examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 115. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 116. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização dos débitos obedecerá às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional especifica.

Art.117. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art.118. A implantação dos programas citados no art. 117, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art.119. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Art.120. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.121. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 122. O Município considerará na proposta orçamentária para 2010 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2010

Art.123. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2009, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.124. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2009, para efeito de

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 123, desta Lei.

Art.125. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.126. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.127. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art.128. Caso a Lei Orçamentária para 2010 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2010 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios.

Seção II

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.129. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Municipio por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2009, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o periodo de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 130. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "a", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

Seção III

Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.131. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art.132. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.133. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art.134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de agosto de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1125
C.N.P.J.: 10.091.494/0001-10
www.agrestina.pe.gov.br

PREFEITURA DE AGRESTINA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2010

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de: a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais; b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações); c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.		1. Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias; 2. Realocação e redução de despesas discricionárias.	Pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.			
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor da Previdência Social, que impliquem na assunção de novos débitos.			
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.			
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.			
TOTAL	-	**TOTAL**	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

PREFEITURA DE GRESTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	27.291	26.116	0,041	30.331	27.775	0,043	33.642	29.480	0,046
Receitas Primárias (I)	27.015	25.851	0,040	30.028	27.496	0,043	33.310	29.190	0,045
Despesa Total	27.291	26.116	0,041	30.331	27.775	0,043	33.642	29.480	0,046
Despesas Primárias (II)	26.599	25.454	0,040	29.574	27.082	0,042	32.814	28.755	0,044
Resultado Primário (III) = (I - II)	416	398	0,001	454	416	0,001	496	435	0,001
Resultado Nominal	-432	-414	-0,001	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	334	320	0,000	247	226	0,000	180	158	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2006 foi R$ 55.504.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2007 e 2008 decorre da aplicação dos percentuais 5,90% e 6,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM/IBGE, conforme publicação no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2006*	5,10%	55.504.900
2007*	5,90%	58.779.689
2008*	6,80%	62.776.708
2009**	2,00%	64.032.242
2010**	4,50%	66.913.693
2011**	5,00%	70.259.378
2012**	5,00%	73.772.347

**Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE*

*** Projeção do PIB de 2009 a 2012 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010 da União*

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,5	4,5	4,5

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010
Valor Corrente / 1,0450

2011
Valor Corrente / 1,0920

2012
Valor Corrente / 1,1412

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	19.599	0,031	19.823	0,032	224	1,14
Receitas Primárias (I)	19.469	0,031	19.709	0,031	240	1,23
Despesa Total	19.599	0,031	21.462	0,034	1.863	9,51
Despesas Primárias (II)	18.795	0,030	20.919	0,033	2.124	11,30
Resultado Primário (I-II)	674	0,001	-1.210	-0,002	-1.884	-279,53
Resultado Nominal	-816	-0,001	-456	-0,001	360	-44,12
Dívida Pública Consolidada	213	0,000	674	0,001	461	216,43
Dívida Consolidada Líquida	213	0,000	573	0,001	360	169,01

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	62.776.708

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DE GRESTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	16.363	19.823	21,145	22.992	15,987	27.291	18,699	30.331	11,138	33.642	10,916
Receitas Primárias (I)	16.251	19.709	21,279	22.876	16,068	27.015	18,093	30.028	11,155	33.310	10,930
Despesa Total	17.595	21.462	21,978	22.592	5,265	27.291	20,801	30.331	11,137	33.642	10,918
Despesas Primárias (II)	16.976	20.919	23,227	21.971	5,029	26.599	21,065	29.574	11,183	32.814	10,956
Resultado Primário (III) = (I - II)	-725	-1.210	-1,948	905	11,039	416	-2,972	454	-0,028	496	-0,026
Resultado Nominal	756	-456	-160,317	-141	-69,117	-432	206,865	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	1.029	674	-34,500	962	42,730	334	-65,281	247	-26,048	180	-27,126
Dívida Consolidada Líquida	1.029	573	-44,315	432	-24,577	0	-	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	14.758	17.879	21,145	22.992	28,600	24.615	7,057	27.356	11,138	30.342	10,916
Receitas Primárias (I)	14.657	17.776	21,279	22.876	28,690	24.366	6,510	27.083	11,155	30.043	10,930
Despesa Total	15.869	19.357	21,978	22.592	16,712	24.615	8,953	27.356	11,137	30.343	10,918
Despesas Primárias (II)	15.311	18.867	23,227	21.971	16,450	23.990	9,191	26.673	11,183	29.596	10,956
Resultado Primário (III) = (I - II)	-654	-1.091	-1,948	905	12,239	434	-2,681	410	-0,026	448	-0,026
Resultado Nominal	682	-411	-160,317	-141	-65,759	-390	176,785	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	928	608	-34,500	962	58,251	301	-68,686	223	-26,048	162	-27,126
Dívida Consolidada Líquida	928	517	-44,315	432	-16,375	0	-	0	-	0	-

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009*	2010*	2011*	2012*
4,36	6,1	4,5	4,5	4,5	4,5

Fonte: LDO 2010 da União, IBGE e Base de Dados do Portal Brasil ®
* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2010 da União

2007 - Valor Corrente / 1,1087
2008 - Valor Corrente / 1,0450
2009 - Valor Corrente
2010 - Valor Corrente / 1,0450
2011 - Valor Corrente / 1,0920
2012 - Valor Corrente / 1,1412

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

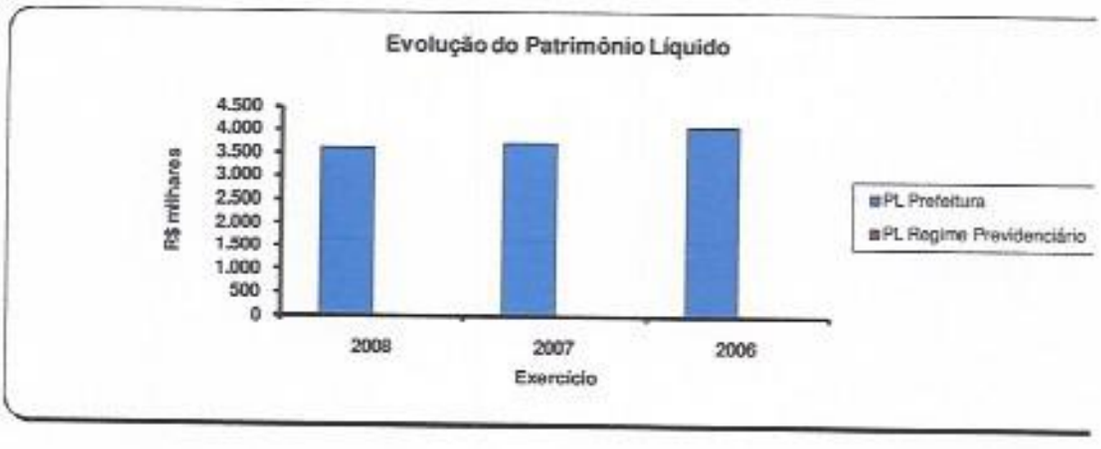
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	3.637	100	3.727	100	4.095
TOTAL	3.637	100	3.727	100	4.095

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006
Patrimônio	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0	
TOTAL	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores rel Patrimônio Líquido de RPPS.



milhares

%
0
0
100
100

%
0
0
0
0

ativos a



Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(I)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

PREFEITURA DE GRESTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**0**	**0**	**0**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0**	**0**	**0**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, e objeto de demonstrativo na LDO da União.

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE GRESTINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009			0	0
2010			0	0
2011			0	0
2012			0	0
2013			0	0
2014			0	0
2015			0	0
2016			0	0
2017			0	0
2018			0	0
2019			0	0
2020			0	0
2021			0	0
2022			0	0
2023			0	0
2024			0	0
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						-

Nota:

1- As Projeções desta LDO não consideram compensação para Renúncia de Receita. Eventual concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 36, Parágrafo Único desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, será objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com indicação da fonte de compensação de receita, no decorrer do exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2010

AMF - Demonstrativo IX (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - Foi considerado, para 2010, aumento de receita de até 9,00%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB Estadual de 4,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 9,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 4,5%.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
Prefeita

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01 Legislativo

01.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultorias técnicas especializadas.**
Ações:
- Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade;
- Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos.

01.02 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: **Atender às necessidades do Poder Legislativo com foco na modernização dos processos legislativos.**
Ações:
- Capacitar e orientar vereadores e servidores na execução de suas atribuições;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Revisar e atualizar a Lei Orgânica do Município e outros.

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Administração

04 Administração

04.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Objetivo: **Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.**
Ações:
- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.

04.02 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo: **Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.**
Ações:
- Aquisição de computadores, softwares e outros periféricos para modernizar os serviços internos e de atendimento da administração municipal.

04.03 REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Objetivo: **Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.**
Ações:
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos, entidades administrativas;
- Aquisição de hardware e periféricos.

04.04 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Objetivo: **Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Ações: -Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração;
-Divulgar obras, programas e campanhas, inclusive através da internet;
-Produzir material publicitário;
-Aumentar a transparência da administração municipal, inclusive através da internet.

04.05 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: **Capacitar e treinar agentes públicos municipais para eficientizar os serviços públicos.**

Ações: -Treinar os agentes públicos e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços;
-Promoção o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos através de treinamentos de atualização, cursos tecnólogos, pós-graduação "strictu e lactu senso" e outros.

04.06 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Objetivo: **Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.**

Ações: -Capacitar e orientar a Administração Municipal;
-Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

04.07 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: **Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.**

Ações: - Oferecer cooperação financeira juntamente com outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.

04.08 APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL

Objetivo: **Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.**

Ações: -Estruturar espaço para os conselhos;
-Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.

04.09 CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Objetivo: **Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.**

Ações: -Elaborar cadastro econômico e social do Município;
-Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.

04.10 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: **Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.**

Ações: - Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.

04.11 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO OU INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: **Viabilização de Fundo de Previdência ou de permanência no RGPS.**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Ações: -Elaborar cálculos atuariais exigidos pela Legislação;
-Contratação de consultorias técnicas especializadas.

04.12 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Objetivo: **Instituir e manter controle interno efetivo na Prefeitura.**

Ações: -Manter o órgão e as unidades setoriais
-Aquisição de moveis, material de expediente, computadores e periféricos.
-Treinamento e participação do pessoal em cursos de aperfeiçoamento.

04.13 CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

Objetivo: **Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.**

Ações: - Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios.

04.14 JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Objetivo: **Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.**

Ações: -Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.15 AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Objetivo: **Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.**

Ações: -Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.16 APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.**

Ações: - Apoiar as entidades sem fins lucrativos;

04.17 SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMONIO MUNICIPAL - SCPM

Objetivo: **Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.**

Ações: -Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
-Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
-Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

04.18 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: **Manutenção, recuperação e conservação de prédios públicos, rede de saneamento, calçamento barragens, obras diversas, equipamentos, acessórios e materiais diversos.**

Ações: -Aquisição de material de construção
-Aquisição de equipamentos, acessórios e ferramentas diversas

04.19 PROTOCOLO ELETRONICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA – PEPMA.

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento do registro de documentos na administração e sua manutenção.**

Ações: -Estruturar os serviços de protocolo central e setoriais, manutenção e treinamento de pessoal, aquisição de softwares e computadores.

04.20 CONTROLE INTERNO

Objetivo: **Atender a Lei Municipal nº 852/2009 que instituiu o sistema de controle interno, acompanhando os atos administrativos em todas as esferas do governo na administração direta e indireta.**

Ações: -Manter e coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo;
- Fortalecer o controle interno no município;
- Avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- Apoiar a gestão pública no que tange a normatização, sistematização, identificação e avaliação dos pontos de controle.

06 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública

06 Segurança Pública

06.01 SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Objetivo: **Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.**

Ações: - Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança publica e defesa civil no Município.

06.02 PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

Objetivo: **Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco.**

Ações: - Executar projetos e incentivar os jovens a ingressarem nas Forças Armadas

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social

08 Assistência Social

08.01 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Objetivo: **Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).**

Ações:
- Implantação de Centro de Convivência de Idosos;
- Manutenção de Centro de Convivência de Idosos;
- Atendimento domiciliar as pessoas idosas;

08.02 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Objetivo: **Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.**

Ações:
- Atendimento a crianças carentes;
- Manutenção de ações sócio-educativa.

08.03 COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Objetivo: **Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.**

Ações:
-Implantação e manutenção de núcleo de apoio as vítimas de violência sexual;
-Atendimento domiciliar as famílias.

08.04 SOPÃO

Objetivo: **Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.**

Ações:
-Distribuição de alimentos para 250 crianças;
-Implantação de centro de distribuição alimentar.

08.05 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: **Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.**

Ações:
-Atendimento domiciliar;
-Reabilitação de deficientes.

08.06 ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Objetivo: **Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.**

Ações:
-Implantação e manutenção de "casas da família".
-Atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio.

08.07 ATENÇÃO A CRIANÇA

Objetivo: **Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.**

Ações: -Implantação e manutenção de creches;
-Subvenções sociais a entidades filantrópicas.

08.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: **Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.**

Ações: -Manutenção das ações do programa;
-Implantação de serviços comunitários;
-Realização de doações a famílias de baixa renda;
-Doação de bolsas e auxílios financeiros.

08.09 CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: **Prestar Assistências Sociais a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.**

Ações: -Construção e reequipamento de um prédio para funcionamento de Centro Comunitário;
-Promover treinamento e capacitação social;
-Assistir a população carente do Município.

08.10 ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE

Objetivo: **Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.**

Ações: - Construção de casa de passagem;
- Apoio aos conselhos tutelar e de assistência social;
- Manutenção de ações em favor da criança e do adolescente;
-Construção e manutenção do Centro de atendimento aos jovens e suas famílias;

08.11 AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA

Objetivo: **Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.**

Ações: -Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária;
-Execução de programas de geração de renda e empregabilidade.

08.12 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Objetivo: **Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.**

Ações: -Contratação de assistentes sociais para execução do programa.
-Aquisição de um veículo para transporte dos idosos e dos deficientes.
-Manutenção das ações do programa.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

08.13 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Objetivo: **Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceira com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.**

Ações:
-Firmar convênios com entidades profissionalizantes;
-Custeio de monitores e instrutores;
-Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do programa;
-Manutenção das ações do programa.

08.14 APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: **Beneficiar pessoas portadoras de deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-os para realização de exames, emissão de documentos, centros educativos e outras necessidades básicas.**

Ações:
- Aquisição de veículos adaptados na implantação do programa;
- Construção de um posto de atendimento.

08.15 ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Objetivo: **Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.**

Ações:
-Concessão de benefícios e apoio à moradia.
-Ações de prevenção às áreas de risco.

08.16 APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: **Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.**

Ações:
-Auxiliar o Conselho Tutelar, remunerar os conselheiros e permitir seu regular funcionamento.
-Apoiar o Conselho de Assistência Social.

08.17 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo: **Prestar assistência integral ao idoso.**

Ações:
-Aquisição de material de consumo, alimentação e outros.
-Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para assistência aos idosos.
-Executar projetos assistenciais aos idosos carentes.

08.18 NÚCLEO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: **Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.**

Ações:
- Construção de oficinas de trabalhos para jovens participantes de programas de ressocialização;
- Capacitação e treinamento de jovens e adolescentes;
- Execução de programas de reintegração de jovens;

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Incentivar as atividades esportivas.

08.19 MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Objetivo: **Propiciar o regular funcionamento das creches.**

Ações:
- Aquisição de equipamentos, móveis e material de consumo.
- Manter as atividades das creches no município.

08.20 ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO (PACRS)

Objetivo: **Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.**
Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos.

Ações:
- Implantação e manutenção de creches;
- Subvenções sociais à entidades filantrópicas;
- Atender a crianças e adolescentes através de programas de abrangência geral;
- Implementação da reforma educativa.

08.21 MORADIA DIGNA

Objetivo: **Oferecer à população carente meios para construir seu próprio lar.**
- Distribuição de kit's de construção.

08.22 DISTRIBUIÇÃO DE KITS CONSTRUÇÃO

Objetivo: **Oferecer à população carente meio para construir seu próprio lar.**
- Distribuição de kit's de construção.

08.23 BOLSA FAMÍLIA

Objetivo: **Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.**
- Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima no município;
- Garantir permanência de criança nas escolas;
- Reduzir a evasão escolar.

08.24 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS

Objetivo: **Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.**
- Manutenção das ações de Assistência Social;
- Capacitação de recursos humanos;
- Manutenção de serviços complementares de Assistência Social;
- Apoio aos conselhos municipais de Assistência Social;

- Divulgação institucional das ações;
- Garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono, com deficiência, sob decisão judicial de apartação de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda, aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto para adolescentes;
- Implantação e manutenção de Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS;
- Implantação e manutenção de Centros de Referencias Especializada em Assistência Social – CREAS.

08.25 **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN**

Objetivos: **Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.**

-Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

08.26 **ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER**

Objetivos: **Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.**

- Realização de ações voltadas a Atenção Integral a Mulher em parceria com outros entes federados.

08.27 **PROJOVEM**

Objetivos: **Implantação e manutenção do Programa Projovem.**

- Manutenção das atividades do Programa;
- Capacitação de Jovens para o mercado de trabalho;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- Contratação de mão de obra especializada;
- Construção de um centro de atendimento.

08.28 **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

Objetivos: **Promover o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no processo de autonomia e emancipação social na rede de proteção social.**

- Construção do Centro para atendimento das famílias;
-Aquisição de equipamentos e material necessário;
-Atividades de manutenção do centro;
Contratação de profissionais para ministrar cursos às famílias;
-Cursos profissionalizantes;
-Realização de casamentos comunitários e festas de quinze anos.

PREFEITURA DE AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

08.29 NATAL SEM FOME
Objetivos: **Realizar a entrega de cestas básicas e brinquedos as famílias/crianças em situação de vulnerabilidade social no período natalino.**
- Aquisição de alimentos, brinquedos e outros.

08.30 PROGRAMA CIDADÃO
Objetivos: **Implantação e manutenção do Programa de Ação Comunitária**
-Contratação de monitores para execução de projetos voltados para a ação comunitária.
-Execução do programa

08.31 ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS COM DIGNIDADE
Objetivos: **Promover e apoiar as implantações e ações das associações, cooperativas, sindicatos e ONG's.**
-Apoiar a ação e a implantação das associações.

09 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Previdência Social

09 Previdência Social

09.01 MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Objetivo: **Permitir o regular funcionamento do regime próprio de previdência para cumprimento de suas atribuições.**
- Implantar e operacionalizar o sistema de previdência municipal
- Prover de meios e materiais necessários ao funcionamento do RPPS no Município.

09 Previdência Social

09.02 CÁLCULOS ATUARIAIS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS
Objetivo: **Contração de consultoria especializada para elaboração de cálculos atuariais e serviços técnicos especializados.**
- Contratação de consultoria especializada
- Elaboração de cálculos atuariais

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Saúde

10 Saúde

10.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.**
Ações: - Manutenção das ações do SUS;
- Capacitação de recursos humanos;

- Manutenção de serviços de apoio à saúde;
- Divulgação Institucional;
- Viabilizar o Controle Interno

10.02 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

Objetivo: **Aperfeiçoar e modernizar o sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde**

Ações:
- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Aquisição de móveis, máquina e equipamentos diversos;
- Implantar e Manter a Central de Regulação;
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde
- Contratação de assessoria e consultoria técnica para execução, planejamento e avaliação do sistema de saúde municipal

10.03 APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.**

Ações:
- Apoiar as entidades de saúde sem fins lucrativos, incluindo concessão de subvenções sociais.

10.04 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Objetivo: **Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e aperfeiçoar a informação.**

Ações:
- Aquisição de microcomputadores, software e hardware para modernização e informatização da saúde;
- Contratação de consultoria técnica, contábil, jurídica, financeira e outras para orientação e treinamento da equipe.

10.05 CONTROLE SOCIAL DO SUS

Objetivo: **Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS)**

Ações:
- Fortalecimento do Controle Social
- Apoio administrativo ao CMS
- Apoio as conferências e plenárias de saúde
- Capacitar os conselheiros de saúde
- Equipar e manter a sala do Conselho

10.06 HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE

Objetivo: **Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população**

Ações:
- Atendimento humanizado ao usuário

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Capacitação de recursos humanos e gestão de pessoas
- Aumento na capacidade de atendimento diminuindo filas

10.07 GESTÃO DO TRABALHO

Objetivo: **Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde**

Ações:
- Implantação de atividades de promoção a saúde do trabalhador
- Ações de incentivo à qualificação dos profissionais de saúde
- Promoção de ações para diversificação dos campos de aprendizagem

10.08 PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Objetivo: **Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS**

Ações: - Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros

10.09 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Objetivo: **Fornecer a população assistida ações básicas em saúde**

Ações:
- Controle de tuberculose e hanseníase;
- Acompanhamento e controle de hipertensão arterial sistêmica;
- Acompanhamento e controle de diabetes melitus;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de educação em saúde

10.10 SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: **Ampliar e consolidar a estratégia de saúde da família como direcionador da assistência a saúde no município**

Ações:
-Implantação de unidades básicas de saúde para as ações de estratégia do saúde da família;
-Manutenção das unidades de saúde;
-Fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde.

10.11 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: **Ampliar a cobertura da área de cobertura do Programa de Agentes Comunitários de saúde**

Ações:
- Implantação de unidades básicas de saúde para as ações da estratégia de agentes comunitários de saúde;
- Ampliação do quantitativo de agentes comunitários de saúde no município;
- Implementar o processo de trabalho dos agentes comunitários de saúde por meio da aquisição de equipamentos e insumos para a realização de suas atividades diárias;
- Estabelecer processo de educação continuada e permanente para os agentes.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

10.12 SAÚDE BUCAL

Objetivo: **Promover, manter e ampliar as ações de promoção e prevenção e saúde bucal no município**

Ações:
- Implantação de novas equipes de Saúde Bucal
- Adquirir equipos odontológicos completos
- Adquirir instrumentais odontológicos
- Prevenção e recuperação da saúde bucal
- Melhora dos indicadores da saúde bucal
- Contratar e capacitar recursos humanos

10.13 SAÚDE DO ADOLESCENTE

Objetivo: **Promover a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbi-mortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades**

Ações:
- Promover campanhas educativas periódicas
- Trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas, inclusive as sexualmente transmissíveis
- Diminuir a incidência de morte de adolescente em decorrência da violência

10.14 SAÚDE DO IDOSO

Objetivo: **Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso**

Ações:
- Implantar ações voltadas à saúde do idoso
- Prevenir a ocorrência de internamentos em virtude de fraturas no fêmur

10.15 SAÚDE DA MULHER

Objetivo: **Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à saúde da mulher**

Ações:
- Disponibilizar consulta especializada de Mastologia.
- Disponibilizar Exames de ultrassonografia mamaria.
- Garantir o acesso aos exames Mamografia.
- Realizar campanhas educativas na prevenção do câncer de mama e colo uterino.

10.16 SAÚDE DO HOMEM

Objetivo: **Reorganizar das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados**

Ações:
- Promover campanhas de conscientização relacionadas à saúde do homem.
- Disponibilizar a população exame de próstata.

- Promover o adequado encaminhamento dos quadros detectados.

10.17 SAÚDE DA CRIANÇA

Objetivo: **Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade**

Ações:
- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde Ações Prevalentes da infância.
- Promover campanhas para o adequado tratamento das crianças no âmbito doméstico.
- Incentivar o acompanhamento do cartão de vacinação.

10.18 ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE

Objetivo: **Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério, em diferentes níveis de complexidade**

Ações:
- Identificar e cadastrar gestantes do município.
- Disponibilizar exames básicos e complementares.
- Promover o acompanhamento as gestantes de alto risco.
- Garantir o acompanhamento pré-natal adequado.

10.19 SAÚDE DO ESCOLAR

Objetivo: **Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar**

Ações:
- Avaliar as condições de saúde clínica e psicossocial.
- Atualização do calendário vacinal.
- Detecção precoce da hipertensão.
- Avaliação oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal.
- Realizar de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal.
- Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa.

10.20 SAÚDE MENTAL

Objetivo: **Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social**

Ações:
- Implementar ações básicas de saúde mental em ESF.
- Contratar profissionais.
- Capacitar equipes da ESF.
- Promover oficinas terapêuticas.

10.21 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: **Apoiar e fortalecer a inserção da estratégia saúde da família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção primária bem como sua resolubilidade, proporcionando matriciamento às atividades de rotina às equipes da estratégia Saúde da família**

-Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade as atividades, ações e as

práticas a serem adotadas e o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar,
-Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
-Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;
-Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

10.22 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: **Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição**

Ações:
- Monitoramento das condições nutricionais.
- Orientação alimentar e nutricional.
- Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais.

10.23 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Objetivo: **Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.**

Ações:
- Construção de unidades de saúde no município.
- Reforma ampliação e adequação das unidades e serviços de saúde municipal
- Reforma ampliação e ou adequação da sede da secretaria municipal de saúde.

10.24 REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Objetivo: **Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.**

Ações:
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos.

10.25 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: **Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento**

Ações:
- Manutenção dos serviços ambulatoriais
- Garantir a população o encaminhamento ao atendimento hospitalar e ambulatorial

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

- Apoio a instituições de saúde sem fins lucrativos

10.26 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD

Objetivo: **Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referencia pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD dos estados de Pernambuco**

Ações:
- Disponibilizar transporte sanitário para os pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.

10.27 ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo: **Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada em saúde nos seus diversos campos de atuação.**

Ações:
- Realizar procedimentos especializados como:
- Traumato-Ortopédicos;
- Ações Especializadas em Odontologia;
- Patologia Clínica; Anatomopatológica e Citopatologia;
- Radiodiagnóstico;
- Exames Ultra-Sonográficos;
- Diagnose;
- Fisioterapia;
- Terapias Especializadas;
- Próteses e Órteses;
- Cirurgias Ambulatoriais Especializadas.

10.28 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Objetivo: **Ofertar especialidades odontológicas à população; tais como: Cirurgia Buco-maxilo-facial, Prótese dentária, Periodontia e Atendimento a pacientes especiais**

Ações:
- Adquirir insumos odontológicos
- Adquirir equipos odontológicos completos.
- Adquirir instrumentais odontológicos
- Contratar e capacitar recursos humanos

10.29 SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU

Objetivo: **Reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce**

Ações:
- Manter a organização do atendimento de urgência nos pronto-atendimentos;
- Manter estruturado o atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192);
- Aquisição de Equipamentos para SAMU
- Capacitação de Profissionais do SAMU

10.30 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Objetivo: **Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Ações: - Aquisição de medicamentos da atenção básica
- Adquirir software de gerenciamento farmacêutico

10.31 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: **Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos à vigilância sanitária.**

Ações: - Cadastramento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário
- Fiscalização de produtos, serviços e ambientes sujeitos ao controle da vigilância sanitária
- Palestras educativas
- Cursos de capacitação
- Atendimento a denúncias

10.32 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: **Promover ações de vigilância em saúde na área de vigilância epidemiológica**

Ações: - Investigação epidemiológica
- Publicação de informes epidemiológicos
- Notificação compulsória e investigação das principais morbidades e eventos de interesse local e nacional
- Alimentação permanente e regular dos sistemas de informação em saúde (SIS)

10.33 IMUNIZAÇÃO

Objetivo: **Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outros.**

Ações: - Realização de campanhas de vacinação
- Divulgação das campanhas de vacinação.
- Manter a imunização de rotina nas US.

10.34 PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Objetivo: **Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS**

Ações: - Realização de exames laboratoriais.
- Distribuição de preservativos e seringas descartáveis.
- Orientação educacional.
- Distribuição de Medicamentos.

10.35 VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Objetivo: **Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação da saúde causada por riscos ambientais**

Ações: - Coordenar, avaliar, planejar, acompanhar, inspecionar e supervisionar as ações relacionadas às doenças e agravos à saúde de modo geral e com

Função/Objetivo/Ação

enfoque mais apurado para saúde do trabalhador no que se refere a: água para consumo humano, contaminação do ar e do solo, desastres naturais, contaminantes ambientais e substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, efeitos dos fatores físicos e condições saudáveis no ambiente de trabalho.

10.36 **TERAPIAS INTEGRATIVAS**

Objetivo: **Promover formas de tratamento à saúde, que valorizam o indivíduo, sua autonomia, sua vitalidade.**

Ações: -Implantação do projeto de terapia comunitária, visando integrar as ações das práticas integrativas na rede;
-Oferecer práticas integrativas e complementares em 100% das UBS e US do município;
-Capacitação de profissionais da estratégia Saúde da Família (ESF) e para o trabalho com a comunidade.

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Educação

12 Educação

12.01 **ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES**

Objetivo: **Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.**

Ações: -Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, Fundamental e Supletivo).

12.02 **TRANSPORTE ESCOLAR**

Objetivo: **Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.**

Ações: -Propiciar o acesso dos alunos a escola pública.
-Adquirir veículos para transporte escolar.

12.03 **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Objetivo: **Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.**

Ações: -Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino fundamental no município.
-Recuperar imóveis e instalações do Ensino Fundamental.
-Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.

PREFEITURA DE GRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

12.04 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Objetivo: **Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.**

Ações:
- Construir escolas na Zona Rural;
- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis.
-Equipar e reequipar unidades escolares;
- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas.

12.05 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: **Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.**

Ações:
-Fomentar as atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
-Usar material didático-pedagógico para Educação Especial.
-Oportunizar a formação continuada de professores em Educação Especial.
-Contratar profissionais aptos a trabalharem à Educação Especial.
-Criar centro de apoio e acompanhamento a Educação, Inclusive com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogas, etc.

12.06 ENSINO MÉDIO

Objetivo: **Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.**

Ações:
- Manter em regular o funcionamento da educação a nível médio no município.

12.07 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: **Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.**

Ações:
-Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil.
-Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos.
-Comprar brinquedos pedagógicos e playground.

12.08 ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Objetivo: **Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.**

Ações:
-Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante, que ofereçam cursos: bordado corte e costura industrial, carpintaria, mecânica, eletricista, cabeleireiro, etc.

12.09 APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: **Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

Ações: -Oferecer apoio financeiro e logístico.
-Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio.
-Proporcionar qualificação aos professores da rede municipal portadores de graduação.

12.10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: **Erradicação do analfabetismo no Município.**

Ações: - Capacitar e remunerar alfabetizadores.
- Adquirir material didático e pedagógico.
- Adquirir gêneros alimentícios.

12.11 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Objetivo: **Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.**

Ações: - Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.12 ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

Objetivo: **Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior.**

Ações: -Doação de 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal do curso e oferecer transporte aos estudantes do município às faculdades.

12.13 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Objetivo: **Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.**

Ações: - Distribuir material didático-pedagógico para uso no ensino fundamental.
-Adquirir quites pedagógicos, fardamento escolar e outros.
-Adquirir instrumentos musicais, contratando instrutores e fardamento especial.
-Construir quadras esportivas, uniformes e todo material para a prática de esportes.
-Contratar técnicos para realização dos mais variados esportes, como: natação, atletismo, maratonas, etc.

12.14 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Objetivo: **Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.**

Ações: - Transferência de recursos Federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.

12.15 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Objetivo: **Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

especializados.

Ações:
-Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
-Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
-Criar um setor de apoio e acompanhamento aos profissionais em educação.

12.16 APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.**

Ações:
- Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.

12.17 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: **Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo informatização.**

Ações:
-Aquisição de material permanente, máquina, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
-Adquirir os laboratórios de informática contendo computadores, impressoras e internet banda larga.
-Adaptar salas ao funcionamento dos laboratórios.

12.18 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: **Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.**

Ações:
- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil;
- Melhorar as condições de ensino e estimulará o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.

12.19 PROJOVEM

Objetivo: **Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.**

Ações:
-Elevar o grau de escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do Projovem.

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Cultura

13 Cultura

13.01 PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo: **Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.**

Ações:
-Construção do memorial da cidade.
-Tombamento dos prédios históricos.
-Restauração dos prédios históricos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

-Construção do museu do Chocalho na Vila de Santa Tereza.
-Implantação do projeto de preservação continuada.

13.02 AÇÕES CULTURAIS

Objetivo: **Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, como também incentivar a fabricação de produtos artesanais.**

Ações:
- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
- Apoiar e incentivar as artes no Município e gerar emprego e renda.

13.03 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: **Resgatar, valorizar e propagar a cultura local, dando total apoio a grupos culturais existentes no município, além de expandir o artesanato e proporcionar apoio gastronômico. Promover eventos com o objetivo de atrair turistas, possibilitando assim a geração de emprego e renda.**

Ações:
-Promover eventos culturais e tradicionais do município, seguindo seu calendário cultural e realização de novos eventos.
-Criação de um ponto de cultura, onde abrangerá a música, dança, artes plásticas e artes cênicas e demais adjacentes culturais.
-Construção do museu da cidade.
-Fomento do plano Municipal de cultura.

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Urbanismo

15 Urbanismo

15.01 ADOÇÃO DE PRAÇAS

Objetivo: **Revitalizar e urbanizar praças públicas com o apoio da iniciativa privada.**

Ações:
- Executar projeto de revitalização de praça em parceria com a iniciativa privada.

15.02 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: **Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.**

Ações:
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- Execução de programa de melhoria e modernização de serviços;
- Capacitação e treinamento dos servidores.

15.03 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: **Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.**

Ações:
- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação;
- Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins.

PREFEITURA DE
GRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

15.04 **ABASTECIMENTO**
Objetivo: **Implantar programa de adoção de praças.**
Ações: -Elaboração de projeto de construção, reforma, recuperação e ampliação, inclusive de matadouro, açougue e mercados.

15.05 **DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS**
Objetivo: **Visa à desapropriação de áreas para construção de casas populares, industriais, abertura de ruas, construção de prédios públicos e outros.**
Ações: Projeto de área a ser desapropriada (topografia, urbanização e escrituração).

15.06 **CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO**
Objetivo: **Melhorar a comercialização de produtos primários no Município.**
Ações: - Execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação.

15.07 **MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS**
Objetivo: **Aquisição e conservação de máquinas, motores equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos.**
Ações: -Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
-Execução de programa de melhoria e modernização de serviços.
-Capacitação e treinamento de servidores.

16 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Habitação

16 **Habitação**

16.01 **HABITAÇÃO POPULAR**
Objetivo: **Melhorar as condições habitacionais da população carente.**
Ações: - Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
- Aquisição de terreno para construção de moradias;
- Aquisição de material de construção em geral.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Saneamento

17 **Saneamento**

17.01 **SANEAMENTO URBANO**
Objetivo: **Ampliar o sistema de saneamento, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.**
Ações: - Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;
- Construção de sanitários e privadas higiênicas no município;

17.02 **AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**
Objetivo: **Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.**
Ações: - Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município.

Função/Objetivo/Ação

- Aquisição de materiais e equipamentos diversos.
- Construção de cisternas nas comunidades.

17.03 **ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

Objetivo: **Oferecer água tratada a população urbana e rural.**

Ações: -Construção de cisternas, poços e abastecimento de água.

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Gestão Ambiental

18 Gestão Ambiental

18.01 **GESTÃO AMBIENTAL**

Objetivo: **Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.**

Ações: - Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente;
- Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

18.02 **RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Objetivo: **Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.**

Ações: - Execução de projeto de implantação de usina de compostagem de lixo;
- Realizar outros tipos de tratamento de resíduos sólidos;
- Ampliação de aterro sanitário e biodigestores.

19 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia

19 Ciência e Tecnologia

19.01 **INCLUSÃO DIGITAL**

Objetivo: **Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.**

Ações: - Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão Social;
- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das Escolas Públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade em geral, as ofertas existentes para que tenham maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Criação de Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

19.02 APOIO ÀS INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

Objetivo: **Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada.**

Ações:
- Execução de ações em parceria com órgão e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.
- Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Agricultura

20 Agricultura

20.01 AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: **Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.**

Ações:
- Elaborar e executar projetos do programa PRONAF.

20.02 AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS

Objetivo: **Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.**

Ações:
-Verificar as necessidades e proceder às reformas que se fizerem necessárias nas instalações.
-Equipamentos e máquinas diversas.

20.03 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Objetivo: **Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.**

Ações:
- Implantação de sementeiras;
- Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores;
- Implantação de horta comunitária;
-Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.

20.04 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Objetivo: **Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.**

Ações:
- Realizar campanhas de vacinação.
- Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo.
- Distribuir fertilizantes, sementes e mudas.

20.05 LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Objetivo: **Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.**

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

Ações: - Transportar alimentos, preservando a limpeza e higiene.

20.06 MAIS ALIMENTOS
Objetivo: **Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfreamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.**
Ações: - Implantação e parceria técnico financeira com o Estado e a União para desenvolvimento de ações do Programa Mais Alimentos.

20.07 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
Objetivo: **Aquisição de caminhão pipa abastecimento de cisterna na zona rural.**
Ações: - Aquisição de caminhão PIPA.

20.08 AQUISIÇÃO DE PATRULHA RURAL MECANIZADA
Objetivo: **Prestar assistência aos pequenos produtores da agricultura familiar.**
Ações: -Levantamento dos agricultores a serem beneficiados;
-Acompanhamento com assistência técnica;
-Aquisição de Tratores e equipamentos.

20.09 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
Objetivo: **Construção, ampliação e manutenção de açudes.**
Ações: -Aquisição de maquinas e equipamentos.

20.10 ARAÇÃO DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
Objetivo: **Aração e distribuição de sementes para os pequenos agricultores.**
Ações: -Aquisição de 3.500 horas anuais de aração.
-Distribuição de 18 toneladas/ano de sementes.
-Cadastro de agricultores

20.11 CAPACITAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO
Objetivo: **Preparar o pequeno produtor.**
Ações: -Cadastramento do agricultor familiar.
-Capacitação dos agricultores
-Aquisição de assistência técnica.
-Aquisição de equipamentos e ferramentas para doação.

20.12 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MANDALAS
Objetivo: **Aquisição de caminhão pipa abastecimento de cisterna na zona rural.**
Ações: -Cadastramento dos pequenos produtores;
-Assistência técnica;
-Aquisição de equipamento e insumos.

20.13 MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO
Objetivo: **O rebanho de animais do nosso município está praticamente sem raça definida, portanto necessitamos de reprodutores de alta genética, para que**

PREFEITURA DE
GRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

possamos oferecer novas raças para incentivar a agropecuária e viabilizar a produção rural.

Ações: -Cadastramento dos produtores;
-Assistência técnica e capacitação;
-Aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte.

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Organização Agrária

Organização Agrária

21

21.01 INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

Objetivo: **Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.**

Ações: - Elaborar e executar projetos de implantação de infra-estrutura rural.

22 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Indústria

22 **Indústria**

22.01 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL.

Objetivo: **Implantação e execução de projetos de apoio à industrialização do município.**

Ações: -Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias.
-Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Comércio e Serviços

23 **Comércio e Serviços**

23.01 PROMOÇÃO DO TURISMO

Objetivo: **Incentivar o turismo no Município.**

Ações: - Realizar projetos turisticos;
- Implantação de infra-estrutura turística;
- Criar espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.

23.02 REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Objetivo: **Desenvolver profissionais com habilidades especificas e com orientação para a qualidade.**

Ações: -Fomento do inventário e mapeamento Turístico.
-Implantação da central de informação turística com equipamentos tecnológicos.
-Promoção de eventos seguindo o calendário de eventos turístico/cultural.
-Fomento do Plano Municipal de Turismo.
- Implantar sinalização Turística do Município.
-Realização de projetos turísticos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

-Fomento de infra-estrutura turística.
-Construção do Pórtico de eventos da cidade.

23.03 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: **Aumentar o fluxo turístico na cidade, gerando assim empregos diretos e indiretos, proporcionando melhorias na infra-estrutura local e maior visibilidade para a cidade. Fomentar o turismo com base no desenvolvimento sustentável e na geração da identidade local, preservando e valorizando bens culturais.**

Ações: -Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadros magnéticos.
-Convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.

24 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Comunicação

24 Comunicação

24.01 TELEFONIA RURAL

Objetivo: **Propiciar aos habitantes rurais melhores meios de comunicação.**

Ações: - Implantar e manter ações do programa de telefonia rural.
- Implantar comunicações em áreas de difícil acesso

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Energia

25 Energia

25.01 ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: **Execução de projetos de eletrificação rural e expansão da rede de iluminação pública.**

Ações: - Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
- Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Transportes

26 Transportes

26.01 AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA.

Objetivo: **Melhorar as condições de infra-estrutura na área de transporte no Município.**

Ações: - Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população.

26.02 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: **Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.**

Ações: Construção de canais, pontes, passagens molhadas, bueiras e outros.

PREFEITURA DE AGRESTINA

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

Função/Objetivo/Ação

26.03 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
Objetivo: **Melhorar as condições das estradas do Município.**
Ações: Construção, ampliação, manutenção e conserto de estradas e vias de acesso ao município.

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários de Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

27.01 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Objetivo: **Oferecer esporte e lazer a população.**
Ações: - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no Município;

27.02 APOIO À FORMAÇÃO DE ATLETAS
Objetivo: **Dar incentivo e apoio às equipes de esportes e atletas amadores existentes na cidade.**
Ações: - Dar apoio e incentivo aos atletas e equipes existentes na cidade.
-Promover e dar assistência aos eventos esportivos.
-Promover campeonatos e torneios esportivos com equipes locais e vizinhas.
-Fornecimento de materiais esportivos

27.03 INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER NA CIDADE
Objetivo: **Incentivar a prática esportiva no município, visando à descoberta de novos talentos, tirando crianças, jovens e adolescentes das áreas de risco dando-lhes oportunidades e uma ocupação, possibilitar a população o acesso irrestrito as diversas práticas esportivas e de lazer.**
Ações: -Reforma e ampliação dos aparelhos esportivos existentes (quadras e campos).
-Construção de pista de esportes Radicais (MotoCross, Bicicross e outros).
-Construção de um complexo esportivo.
-Construção da Praça da Juventude.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA

PREFEITURA DE AGRESTINA

ANEXO 01
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2010.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2010, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, na alocação de recursos e na reaiização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Promover o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Ampliar e modernizar a infra-estrutura do Município, em todas as áreas de atuação do Governo municipal, incluindo obras estruturadoras;
4. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
5. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
6. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais no Município;
7. Consolidar o planejamento governamental e gestão das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
8. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio a produção rural, a agricultura familiar e a melhoria do abastecimento de produtos primários.

Agrestina, 30 de julho de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA

PREFEITURA DE GRESTINA

ANEXO 02
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2010, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101, de 2000.

Foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2010) e para os dois seguintes (2011 e 2012), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2008), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais do Município os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. **DEMONSTRATIVO I:**
   Metas Anuais de:
   a) Receitas Primárias;
   b) Despesas Primárias;
   c) Resultado Nominal;
   d) Resultado Primário;
   e) Montante da Divida.

2. **DEMONSTRATIVO II:**
   Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. **DEMONSTRATIVO III:**
   Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. **DEMONSTRATIVO IV:**
   Evolução do Patrimônio Líquido;

5. **DEMONSTRATIVO V:**
   Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. **DEMONSTRATIVO VI:**
   Não consta valores referentes à Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, em razão do Município está vinculado apenas ao INSS, que compete ao Governo Federal e integra a LDO da União/2010.

7. **DEMONSTRATIVO VII:**
   Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. **DEMONSTRATIVO VIII:**
   Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Esta folha de introdução capeia os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais para 2010.

PREFEITURA DE GRESTINA

ANEXO 03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2010, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2010 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
   a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

PREFEITURA DE AGRESTINA

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor do INSS, que impliquem na assunção de novos débitos.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Agrestina, 30 de julho de 2009.

Carmen Miriam Alves

CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	15.687	19.251	21.792	25.141	27.667	30.462
Receita Tributária	589	696	850	1.012	1.209	1.444
Receitas de Contribuições	174	189	193	210	230	252
Receita Patrimonial	112	114	116	127	139	152
Aplicações Financeiras (II)	112	114	116	127	139	152
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	96	104	106	116	127	139
Transferências Correntes	14.601	18.022	20.182	23.300	25.513	27.937
Outras Receitas Correntes	115	126	345	378	449	538
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	15.575	19.137	21.676	25.015	27.528	30.310
RECEITA DE CAPITAL (IV)	676	572	1.200	2.150	2.664	3.180
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	110	120
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	50	55	60
Transferências de Capital	676	572	1.200	2.000	2.500	3.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	676	572	1.200	2.000	2.500	3.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**16.251**	**19.709**	**22.876**	**27.015**	**30.028**	**33.310**
DESPESAS CORRENTES (X)	16.010	18.585	19.196	22.269	24.882	27.446
Pessoal e Encargos Sociais	9.274	10.116	13.673	15.684	17.174	18.805
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	64	69	75
Outras Despesas Correntes	6.736	8.469	5.523	6.520	7.639	8.565
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	16.010	18.585	19.196	22.204	24.813	27.370
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.585	2.877	2.521	4.128	4.486	5.253
Investimentos	966	2.334	1.900	3.500	3.800	4.500
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	619	543	621	628	688	753
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	966	2.334	1.900	3.500	3.800	4.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	875	895	961	944
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**16.976**	**20.919**	**21.971**	**26.599**	**29.574**	**32.814**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**-725**	**-1.210**	**905**	**416**	**454**	**496**

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria n.º 577, de 15 de outubro de 2008, expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.029	674	962	334	247	180
DEDUÇÕES (II)	0	101	530	575	622	672
Ativo Financeiro	1.506	577	1.006	1.051	1.098	1.148
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.215	476	476	476	476	476
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.029	573	432	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.029	573	432	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	756	-456	-141	-432	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2006.

PREFEITURA DE AGRESTINA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	Realizado 2007	Realizado 2008	Projetado 2009
RECEITAS CORRENTES	15.687	19.251	21.792
Receita Tributária	589	696	850
Receitas de Contribuições	174	189	193
Receita Patrimonial	112	114	116
Aplicações Financeiras	112	114	116
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	96	104	106
Transferências Correntes	14.601	18.022	20.182
Cota-Parte do FPM	7.875	9.824	10.020
Transf. de Recursos do SUS - FMS	1.489	1.851	2.240
Outras Transferências Correntes	5.237	6.347	7.922
Outras Receitas Correntes	115	126	345
Receita da Dívida Ativa	94	105	300
Demais Receitas	21	21	45
RECEITA DE CAPITAL	676	572	1.200
Operações de Créditos	0		0
Alienação de Bens			0
Amortização de Empréstimos			0
Transferências de Capital	676	572	1.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**16.363**	**19.823**	**22.992**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 577/2008	PREVISÃO - R$ milhares		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	25.141	27.667	30.462
Receita Tributária	1.012	1.209	1.444
Receitas de Contribuições	210	230	252
Receita Patrimonial	127	139	152
Aplicações Financeiras	127	139	152
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	116	127	139
Transferências Correntes	23.300	25.513	27.937
Cota-Parte do FPM	10.922	11.960	13.096
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.442	2.674	2.928
Outras Transferências Correntes	9.936	10.880	11.913
Outras Receitas Correntes	378	449	538
Receita da Dívida Ativa	361	431	516
Demais Receitas	17	18	23
RECEITA DE CAPITAL	2.150	2.664	3.180
Operações de Créditos	100	110	120
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.000	2.500	3.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**27.291**	**30.331**	**33.642**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	589	-
2008	696	18,17%
2009	850	22,13%
2010	1.012	19,00%
2011	1.209	19,50%
2012	1.444	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	94	-
2008	105	11,70%
2009	300	185,71%
2010	361	20,33%
2011	431	19,50%
2012	516	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2009 a 2012.

2 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	7.875	-
2008	9.824	24,75%
2009	10.020	2,00%
2010	10.922	9,00%
2011	11.960	9,50%
2012	13.096	9,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	1.489	-
2008	1.851	24,31%
2009	2.240	21,02%
2010	2.442	9,00%
2011	2.674	9,50%
2012	2.928	9,50%

Nota:

1 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	115	-
2008	126	9,57%
2009	345	173,43%
2010	378	9,58%
2011	449	19,04%
2012	538	19,74%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	676	-
2008	572	-15,38%
2009	1.200	109,79%
2010	2.150	79,17%
2011	2.664	23,92%
2012	3.180	19,35%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.029	674	962	334	247	180
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.029	674	962	334	247	180
DEDUÇÕES (II)	0	101	530	575	622	672
Ativo Disponível	1.506	577	1.006	1.051	1.098	1.148
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.215	476	476	476	476	476
DCL (III) = (I-II)	**1.029**	**573**	**432**	**0**	**0**	**0**

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
INSS	800	631	489	0	0	0
FGTS	193	43	0	0	0	0
PSEP	8	0	0	0	0	0
COMPESA	28	0	51	29	7	0
CELPE	0	0	62	5	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	360	300	240	180
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	**1.029**	**674**	**962**	**334**	**247**	**180**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2008	*577*
Realizável de 2008	*0*
(=) Ativo Financeiro de 2008	*577*
(-) Restos a Pagar	*476*
(=) Saldo Financeiro de 2008	*101*
(+) Resultado Primário provável para 2009	*905*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2009	**1.006**

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2007	Realizada 2008	Projetada 2009
DESPESAS CORRENTES	16.010	18.585	19.196
Pessoal e Encargos Sociais	9.274	10.116	13.673
Juros e Encargos da Dívida	0		0
Outras Despesas Correntes	6.736	8.469	5.523
DESPESAS DE CAPITAL	1.585	2.877	2.521
Investimentos	966	2.334	1.900
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	619	543	621
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	875
TOTAL	**17.595**	**21.462**	**22.592**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	22.268	24.882	27.446
Pessoal e Encargos Sociais	15.684	17.174	18.805
Juros e Encargos da Dívida	64	69	75
Outras Despesas Correntes	6.520	7.639	8.565
DESPESAS DE CAPITAL	4.128	4.488	5.253
Investimentos	3.500	3.800	4.500
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	628	688	753
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	895	961	944
TOTAL	**27.291**	**30.331**	**33.642**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2010 a 2012 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

PREFEITURA DE AGRESTINA

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	9.274	-
2008	10.116	9,08%
2009	13.673	35,16%
2010	15.684	14,70%
2011	17.174	9,50%
2012	18.805	9,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	0	-
2010	64	-
2011	69	8,00%
2012	75	8,63%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em junho de 2008 as seguintes taxas: 10,21%, 10,07% e 9,99% para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	875	-
2010	895	2,34%
2011	961	7,29%
2012	944	-1,77%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.